

**PORTARIA Nº 21/FHA/2019**

Institui Comissão de Ética no âmbito da Fundação Helena Antipoff – FHA.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº22.257, de 27 de julho de 2016, o Decreto nº 45.826, de 20 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, do Decreto Estadual nº46.644, de 6 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Ética, no âmbito da Fundação Helena Antipoff, com objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como pela transparência das condutas na Administração Pública do Poder Executivo, de acordo com as normas e diretrizes expedidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais e Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 2º A Comissão tem a seguinte composição:

I - Membros Titulares

- a) Luciene Millo Campos, Masp 1018107, Presidente;
- b) Cleuza Gloria de Fátima Amorim Oliveira, Masp1016693-2, Secretária Executiva;
- c) Luciano Matos, Masp1018153-5

II - Membros Suplentes

- a) Ionete Izidora Manini Rodrigues, Masp1187614-1
- b) Regina Duarte Fernandes, Masp1363204-7

Art. 3º A Presidência da Comissão de que trata o art. 2º será substituída pela Secretária Executiva em seus impedimentos eventuais e legais.

Art. 4º O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente, em tempo hábil.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 3 (três) anos, facultada uma recondução por igual período.

Art. 6º Compete à Comissão de Ética:

- I – orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade;
- II – alertar agentes públicos quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- III – adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;
- IV – registrar condutas éticas relevantes;
- V – decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas no Título V do Decreto Estadual nº46.644/ 2011 e em Deliberações do Conset;
- VI – elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes expedidas pelo Conset; e
- VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Conset.

Art. 7º A Comissão de Ética apresentará relatórios periódicos de suas atividades ao Presidente da FHA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirité, 25 de outubro de 2019.

  
**VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**  
Presidente da Fundação Helena Antipoff



